



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”*

*Edson Stefani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2018

DATA BASE – 1º DE MAIO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial a partir do dia 1º de maio de 2018, da ordem de 100% (cem por cento) do índice da inflação, acumulada (INPC-IBGE) no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril 2018.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Fica estabelecido um aumento real de 5% a título de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos na fórmula da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, a partir de 1º de maio de 2018, a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em regime de 4:00 horas diárias.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 10ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO

Concessão além do prazo legal de aviso prévio, de um dia por ano de serviço prestado à empresa.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 12ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 60 dias, além do prazo legal previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido 100% de adicional noturno entre os serviços prestados entre 20:00 e 6:00h.

CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

CLÁUSULA 15ª – CESTA BÁSICA

Fica garantida uma cesta básica mensal para duas pessoas no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxílio creche no valor de 20% do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes no caso de adoção Legal de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da Licença Compulsória.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral o valor de um piso salarial, na data do evento.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de três anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vítima por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias, além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art. 118 (doze meses).

CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 24ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos empregados que autorizaram, bem como, dos que não fizeram a manifestação do desconto das Contribuições Sindical e Assistencial, contendo os seguintes dados: Nome, endereço atualizado, RG, CPF, nº CTPS, número de telefone e e-mail, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 28ª - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e no período de estabilidade, após licença compulsória ou dias já compensados.

CLÁUSULA 31ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA BASE

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 32ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vaies em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade, de acordo com o grau determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 34ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA 35ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 30 (trinta) minutos entre as jornadas de trabalho.

CLAUSULA 36ª - DOS PLANTÕES

- a) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que realizarem plantões em finais de semana e feriados, de 6hs, o adicional de 40% sobre os salários, no período das 05:00 às 22:00hs.
- b) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que realizarem plantões de 12hs, aos finais de semana e feriados, o adicional de 40% sobre os salários e 1 hora de descanso, a cada 4:00h de trabalho.
- c) Ao Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que realizar plantão de final de semana ou feriado, fica vedado, ultrapassar 30 horas positivas mensais, correspondentes ao banco de horas.

CLAUSULA 37ª - JORNADA DE TRABALHO 12X60H

Fica estabelecida a implementação da jornada de trabalho 12x60h (doze horas de trabalho, com intervalo de 1h (uma) hora para refeição e descanso entre a jornada de 12h00 (doze) horas e descanso de 60 horas contínuas, após a jornada de doze horas de trabalho.

Parágrafo primeiro: Adequando-se às necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 12x60, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A implementação da jornada de trabalho, deverá ser elaborada de acordo com o número de profissionais existentes na instituição, respeitando sempre, a opção de escolha, do empregado mais antigo na função em participar da escala, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, para sua adequação, e/ou a contratação de novos empregados para suprir as necessidades da instituição.

CLAUSULA 38ª - CONTROLE DO BANCO DE HORAS

As empresas devem informar mensalmente os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em contra cheque ou holerite, as horas de créditos constantes do Banco de Horas, respeitando o período máximo de até um ano.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stefani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido acima, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas pelo Banco de Horas, devendo ser calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho, ou do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 39ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica autorizado o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, dos empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no valor correspondente a um dia de trabalho, a partir da data base, desde que, o profissional não tenha recolhido em guia própria, como profissional liberal, conforme Art. 585 § único da CLT.

CLÁUSULA 40ª – HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica obrigatório a homologação no sindicato suscitante, dos empregados dispensados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento do Aviso Prévio, ou da sua dispensa.

Parágrafo Único: Os documentos para a assistência do sindicato serão: TRCT, Extrato do FGTS e comprovante de pagamento da Multa do FGTS, Guia de Requerimento do Auxílio ao Seguro Desemprego, Exame demissional, Comprovante de quitação da Contribuição Sindical Urbana e Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal dos Empregados Contribuintes.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

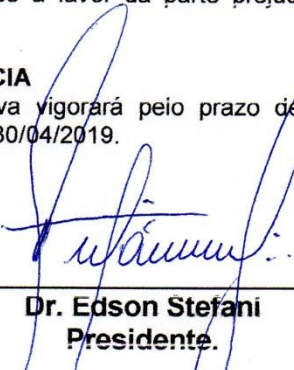
Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% do valor do Piso Salarial, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de maio e repassada ao sindicato suscitante até o dia 10 de junho de 2018, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa.

CLÁUSULA 42ª - MULTA

Multa diária de 5% do salário, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada, até o seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 01/05/2018 e término em 30/04/2019.



Dr. Edson Stefani
Presidente.